



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

## LEI MUNICIPAL N.º 1.851 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), no Município de Ibiá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 71 a 74, da Lei nº. 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ibiá (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

**Art. 2º** – A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC.

**Art. 3º** – O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seu equivalente, que será seu órgão executor.

**Art. 4º** – O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infra-estrutura: urbana e rural, dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município de Ibiá;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura;

**Art. 5º** – Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio do Patrimônio Cultural do Município de Ibiá:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

III – o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V – o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI – as resultantes de convênios, contratos ou acordos, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

**Art. 6º** – Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

**Parágrafo Único** – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 7º** – Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município de Ibiá;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMPAC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do Município de Ibiá, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

**Parágrafo Único** – Na aplicação dos recursos do FUMPAC, deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º** – Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo Único** – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 9º** – O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

**§ 1º** - Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência nos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – importância para o Município;
- VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII – enriquecimento de referências estéticas;
- VIII – valorização da memória histórica da cidade;
- IX – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X – princípio da não-concentração por proponente;
- XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

**Art. 10** – Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

**Art. 11** – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão, em especial a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

**Art. 12** – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal de Ibiá e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** – Incumbe ao Município de Ibiá a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG

Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

**Art. 13** – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou seu equivalente.

**Art. 14** – Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 15** – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 16** – Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 13 de novembro de 2008.

**PAULO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal